



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 168 DE 18 de dezembro de 1957.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU A SEGUINTE LEI:

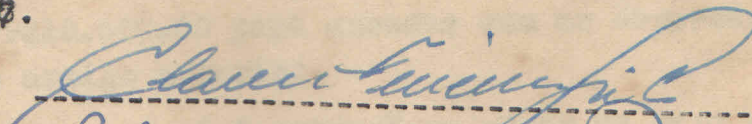
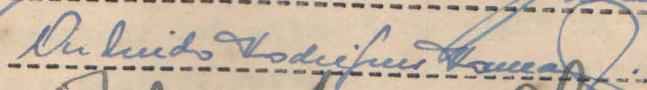
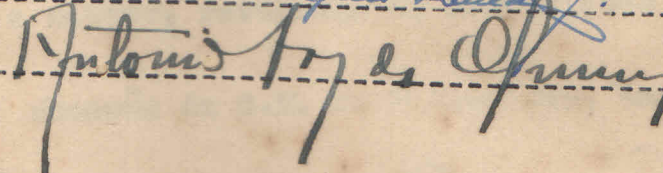
"Desapropria terreno e faz doação a Associação Rural de Bananeiras, e dá outras providências":

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a adquirir um terreno no perímetro urbano desta Cidade, por desapropriação pública na forma regulamentar e fazer doação a Associação Rural de Bananeiras, onde no mesmo - será construído a sede de administração da referida instituição.

Art. 2º- Fica aberta à Tesouraria da Prefeitura a importância de R\$10.000,00 para atender com as despesas de que trata o artigo anterior.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da C.M. de Bananeiras, em 18 de dezembro de 1957.

	-----	Pres.
	-----	1º Secret.
	-----	2º "

LEI Nº 168 DE 18 de dezembro de 1957.

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU A SEGUINTE LEI:

"Desapropria terreno e faz doação a Associação Rural de Bananeiras, e dá outras providências":

- Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a adquirir um terreno no perimetro urbano desta Cidade, por desapropriação publica na forma regulamentar e fazer doação a Associação Rural de Bananeiras, onde no mesmo será construido a sede de administração da referida instituição.
- Art. 2º- Fica aberta á Tesouraria da Prefeitura a importancia de R\$10.000,00 para atender com as despesas de que trata o artigo anterior.
- Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da C.M. de Bananeiras, em 18 de dezembro de 1957.

Cláudio Teodoro

Antônio Lourenço

Antônio Lourenço

Pres.

1º Secret

2º "

*Deposited Livro 3
p. 137*

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 168 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1957

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

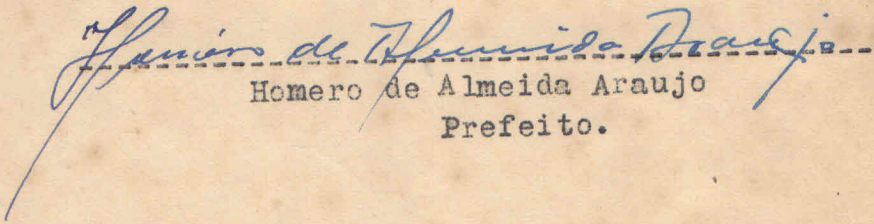
"Desapropria terreno e faz doação a Associação Rural de Bananeiras, e dá outras providências"

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a adquirir um terreno no perimetro urbano desta Cidade, por desapropriação publica na forma regulamentar-e fazer doação a Associação Rural de Bananeiras, onde no mesmo será construido a séde de administração da referida instituição;

Art. 2º- Fica aberta á Tezouraria da Prefeitura a importancia Cr\$10.000,00 para atender comas despesas de que trata o artigo anterior.

Art. 3º -A presente lei entrará em vigôr na data de sua aprovação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Bananeiras, 26 de dezembro de 1957.


Homero de Almeida Araujo
Prefeito.

Registrada a fl. 78V.

Nova Redação dada ao projeto de lei nº 168

"Desapropria terreno e faz doação a Associação Rural de Bananeiras, e dá outras providencias"

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a adquirir um terreno no perimetro urbano desta Cidade, por desapropriação pública na forma regulamentar e faser doação a Associação Rural de Bananeiras, onde no mesmo será construido a séde de administração da referida instituição.

Art. 2º - Fica aberta á Tesouraria da Prefeitura a importancia de Cr\$10.000,00 para atender com as despesas de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões das comissoes de Redação Final, em, 18 de de dezembro de 1957.

Antonio Rodrigues Lima

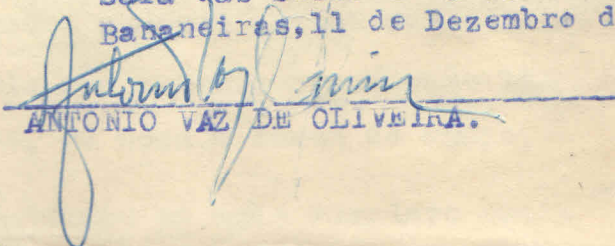
Antonio Lins Costa da Costa

"Desapropria terreno e faz doação a Associação Rural de Bananeiras".

Art.-1º Pela presente lei, fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a adquirir um terreno no perimetro urbano da cidade, por desapropriação pública, na forma regulamentar, para ser doado a Associação Rural de Bananeiras construirá a sua sede de administração.

Art.-2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara
Bananeiras, 11 de Dezembro de 1957

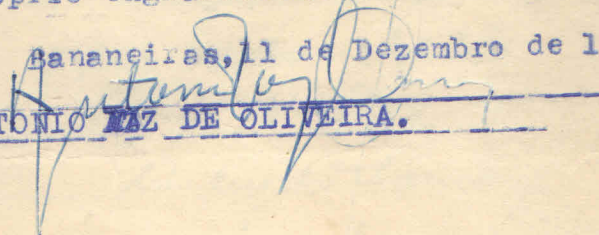

ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA.

Justificação.

Todos nós conhecemos, as possibilidades das atuais Associações Rurais, que vem recebendo ajuda dos governos bem intencionados, e para que estas entidades possam efetivamente cumprir o seu programa, ajusta-se a grande necessidade de possuir uma sede propria, neste sentido,

o atual Presidente da Associação Rural desta cidade, vem desenvolvendo um energico e forte programa de ação, estando enquadrado dentro do seu programa a construção de um predio para sede da sociedade, cuja verba ja está em suas mãos. por este motivo, não é favor, se proporcionar uma ajuda de tamanha envergadura a esta sociedade, isto porque, pelo recebimento das cotas federais, está prevista, auxilio a agricultura de ordem rural.

Apresentando assim a presente lei, ajusta-se perfeitamente a uma necessidade, e também, ao proprio engrandecimento da terras.

Bananeiras, 11 de Dezembro de 1957

ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168

Examinando-se o projeto em apreço verifica-se que o
outor pleiteia da edilidade um terreno para construção da
sede da Associação Rural de Bananeiras.

Nada mais justo do que o governo da União, do Estado e
Município cooperar com uma associação dessa natureza, que
vem prestando grande concurso a agricultara em nosso meio,
aliás é de lamentar que ela não estenda a sua ação be-
neficia ao pequeno agricultor, ou seja o homem do campo,
que vive no seu anonimato entregue ao mais completo aban-
dono.

Pelo exposto sou de parecer favoravel ao projeto em
apreço.

Sala das sessões da Câmara

Bananeiras, 12 de Dezembro de 1957

Eloi Farias
Eloi Farias

Concordo com o parecer do relator.

Em 12.12.57.

Arbido Louca

Membro de Comissão

Aprovado em 1ª discussão.

Em 18.12.57.

Arbido Louca

1º Sec.